



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1º QUADRIMESTRE / 2025

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE
DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO
DE MIRANTE DA SERRA**

**CONTROLE
INTERNO**

JANEIRO A ABRIL DE 2025

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA.

Período: **janeiro a abril de 2025**

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 72/2020-TCERO e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, responsável pelo acompanhamento das ações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, que vai juntamente especificado no Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Ordenador de Despesas, praticado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/ Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, no período de **janeiro a abril de 2025**.

A unidade de Controle Interno, de forma geral, vem acompanhando as fases da despesa as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvida, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, nos diversos setores, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opiniões sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI, por meio da Lei Municipal nº 1271/2023 Fica em Extinção o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirante da Serra, extingue a autarquia SERRAPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores que possuíam direito adquirido até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 1270/2023 Ficou incluído o Fundo Previdenciário de Mirante da Serra na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, sendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento o responsável pelo custeio do Fundo Previdenciário Municipal, quanto ao custos com pessoal, material de expediente e consumo, sistemas operacionais e quaisquer contratos necessários ao bom funcionamento do mesmo.

2 ÁREAS ENVOLVIDAS

3. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

4. RESULTADOS

4.1. Almoxarifado e Patrimônio

4.2. Recursos Humanos

4.3. Das Diárias

4.4. Dos Adiantamentos (Suprimentos de Fundos)

4.5. Licitações Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação.

4.6. Orçamento e Execução Orçamentária.

4.7. Contabilidade.

- 4.8. Cumprimento da LRF
- 4.9. Encaminhamentos dos documentos do Quadrimestre e respectivas Publicações.
- 4.10. Parcelamentos de Débitos junto ao SERRAPREVI/FPM
- 4.11. Determinações Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO
- 4.12. Portal da Transparência
- 4.13. Dos beneficiários Concedidos
- 4.14. Avaliação Atuarial
- 4.15. Financeiro
- 5. CONCLUSÃO
- 6. RECOMENDAÇÕES

3 PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação em vigor.

As legislações que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 30/93.
- i) Leis Municipais nº 33/93 e 279/03, que estabelecem normas para concessão de diárias e adiantamentos;
- j) Demais Leis Decretos, e outras normas.

04 DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado:

Com a colocação em extinção do Instituto e sua autonomia orçamentária e financeira, para aquisições de materiais e suprimentos para o seu funcionamento, ficando a cargo da Administração Municipal, todos que é necessário ao funcionamento do mesmo é mantido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Sendo assim, as instalações do almoxarifado central, encontra-se instalado em imóvel com espaço adequado, os bens estão acondicionados em prateleiras, protegidos contra roubo, a proteção contra incêndio no almoxarifado central, devido à ausência de extintores está totalmente comprometida, os sistemas de controles do almoxarifado da Administração Municipal encontram-se informatizado é desenvolvido através de um programa específico, mesmo o sistema oferecendo dentre os diversos tipos de fichas de controle, o de preço médio ponderado das compras não é utilizado pela administração, neste Quadrimestre os processos de aquisições deram entrada regular no setor de almoxarifado para recebimento dos bens e liquidação da despesa, tendo sido registradas as entradas e saídas dos produtos, a permanência da escassez de mão-de-obra, continua prejudicando a melhoria nas atividades do setor.

Ressalto que no ambiente de trabalho do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, foi providenciado à recarga dos extintores, mantendo a segurança do ambiente contra incêndio.

4.1.2 Do Patrimônio:

No **1º Quadrimestre 2025** observamos que o controle patrimonial do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, é mantido através de sistema informatizado e manteve-se responsável e guardam conformidade, não houve entrada e saída.

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças:

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, não possui veículos próprios, portanto não houve consumo de combustível.

4.2 - Recursos Humanos.

O quadro de Pessoal do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, é bem reduzido, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagos no **1º Quadrimestre 2025**, são realizados pela administração, guardam conformidade e obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores, como as informações são consolidadas com os demais órgãos do município, onde o índice ficou em 45,02% (quarenta e cinco, vírgula zero dois por cento), neste quadrimestre ficando abaixo do limite em relação à receita corrente líquida, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, o Limite de Alerta (inciso I, §1º do art. 59 da LRF) que é 48,60%.

4.3 - Das diárias.

No âmbito **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, a concessão de diárias encontra-se de acordo prevista na Lei Municipal nº 279/03.

No levantamento realizado por esta Controladoria Geral Municipal, no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que não houve concessão de diárias no **1º Quadrimestre de 2025**, ressaltando que são custeadas pela administração municipal, visto que o fundo não há independência orçamentária e financeira para custear atividades administrativa.

4.4 - Dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos).

De igual forma, no âmbito do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, a concessão adiantamentos no quadrimestre encontra-se prevista na Lei Municipal nº 33/93, sendo que no período **1º Quadrimestre 2025**, não foram formalizados concessão de adiantamentos.

Só lembrando que, todos processos para cobrir despesas, sejam com diária, adiantamento e contratações, em virtude do fundo não ter independência orçamentária e financeira para tal, são realizados e custeados pela administração municipal, secretaria municipal de administração, finanças e planejamento.

4.5 Licitações, dispensas e inexigibilidades:

Através da amostragem efetuada, constatamos que de forma geral, nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 14.133/21, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento do Direito Financeiro, Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da União.

Nos processos de despesas examinados referente **1º Quadrimestre 2025**, verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas realizadas estão em conformidade com o art. 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se, ainda, que as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.5.1 - Comissão de Licitação e Cadastro:

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, como parte da estrutura administrativa da secretaria municipal de administração, finanças e planejamento, utiliza a Comissão de Licitação, Pregão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra.

A investidura da mesma está em obediência ao disposto no inciso LX, Art. 6º, com § 1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano. Para empresas cadastradas, fornecendo certificado, cuja renovação ocorre quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento.

Verificamos que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pasta de fácil acesso.

Foi observado ainda que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura são adequadas para cada procedimento em processos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos.

4.6 - Orçamento e execução orçamentária.

4.6.1 A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1467, de 27 de dezembro de 2024, estimando a receita e fixado a despesa em **R\$ 5.518.292,32 (cinco milhões e quinhentos e dezoito mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, o valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, destacando, com a colocação em extinção do Instituto e Criação do Fundo pelas Leis Municipais nº 1271/2023 e 1270/2023, onde estabeleceu que a execução orçamentária e financeira para suprir as necessidades administrativas será por conta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

4.6.2 Execução orçamentária

Os valores empenhados até o quadrimestre somam **R\$ 974.365,59 (novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, os valores empenhados representam aproximadamente **17,66% (dezessete vírgula sessenta e seis por cento)** da previsão anual, que são exclusivos para pagamento dos benefícios previdenciários.

4.7 - Contabilidade.

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas terceirizados, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita pelo contador que manifestadamente tem maior propriedade as documentações.

Constatamos que as informações contábeis, financeiras e patrimoniais referentes ao **1º Quadrimestre 2025**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, referente aos meses de janeiro a abril de 2025, são consolidados com os dos demais órgãos e prefeitura e foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em remessa normal, no sistema eletrônico do TCERO, Portal Cidadão, estando conformidade com a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020.

4.8 - Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no **1º Quadrimestre de 2025**, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, cumpriu com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

4.9 - Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.

Considerando que toda documentação referente as informações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais, são consolidadas juntamente com as dos demais setores da prefeitura, que durante o quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de fiscalização e demais Órgãos públicos, os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente.

No que se refere a processos de despesas com aquisições de bens de consumo, todos os processos requeridos para análises por amostragem, foram entregues, na verificação constatamos que houve a devida entrada / saída do almoxarifado, mesmo porque trata-se de pequenas aquisições para consumo imediato.

4.10 Parcelamentos de Débitos junto ao Fundo Previdenciário Municipal

A Administração Municipal, para regularizar as pendências junto ao Instituto/Fundo, mediante autorização por meio das Leis Municipais nº 1401 e 1402/2024, firmou 02 (dois) parcelamentos em 60 (sessenta) vezes, sendo: 01 parcelamento nº 00221/2024 no valor de R\$ 546.175,59 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centos), com parcelas mensais de R\$ 9.102,92 (nove mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos), 02 parcelamento nº 00222/2024 no valor de R\$ 386.659,22 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), com parcelas mensais de R\$ 6.444,32 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ambas parcelas, são atualizadas no momento da emissão do boleto, constatamos que a Administração está cumprido fielmente as mensalidades.

4.11 Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO

Acórdão APL-TC n. 00447/17, DM-0016/2021-GCBAA e Acórdão APL-TC n. 00151/22, onde determina a esta Controladoria o acompanhamento e análise aos cumprimentos das determinações da nossa Corte de Contas.

Para os itens IV e V da DM-0016/2021-GCBAA, do Plano de Ação, apresento a seguinte análise:

O Plano de Ação é composto por 20 (vinte) ações, onde 18 (dezoito) ações já estão sendo atendidas; 02 (duas) ações ainda não foram cumpridas, contudo estão em andamento, que são continua que são as ações 5 e 8 Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento) e Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS).

Vale ressaltar que com a Extinção do Instituto e criação do Fundo Previdenciário Municipal, não há mais necessidade da implantação do Plano de Ação, para atendimento ao Pro

Gestão, contudo recomenda se sua manutenção e execução como Boa Prática de Gestão no Fundo Previdenciário.

4.12 Portal da Transparência do Fundo

O Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, devido no início de exercício de 2023, ter havido as mudanças do Sistema de Contabilidade e demais sistemas estruturante em atendimento ao SIAFIC, colocação em extinção do Instituto, houve mudança do site e domínio, passando por reestruturação, hoje foi restabelecida a conexão e está novamente no ar, sendo endereço eletrônico: <http://transparencia.previdencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>, por onde é divulgado informações do fundo previdenciário municipal, como: estrutura organizacional, folha de pagamento, diversos relatórios, avaliação atuarial anual, conselho deliberativo, conselho fiscal, conselho de investimentos, relatórios de investimentos, etc.

4.13 Dos Benefícios Concedidos

O FPMS concede aos servidores do Município de Mirante da Serra/RO os benefícios de Aposentadoria, Pensão Por Morte, atualmente devido à extinção ainda tem 02 segurados com direito à aposentadoria e 06 segurados que permanecem em auxílio doença desde a data da extinção, que poderão se aposentar por invalidez, ou caso se tornem aptos ao trabalho, se tornarão segurados do INSS.

Ativos	Aposentados	Pensionistas
02 futuras aposentados 06 auxílio doença	75	17

Fonte: Relatório de Gestão Administrativa do RPPS, Exercício de 2024.

4.14 Avaliação Atuarial

O FPMS realiza anualmente a avaliação atuarial. No início de 2023, após a extinção efetuamos uma avaliação atuarial e o déficit foi reduzido consideravelmente e no fechamento do exercício de 2024 realizamos outra, a qual comparamos abaixo.

Vejamos o quadro comparativo das últimas três avaliações atuarial:

Descrição	2023/2022	2024/2023	2025/2024
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTO VIGENTE			
Contribuição Normal Ente Federativo	20,10%	20,10%	20,10%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	406	406	408
Quantidade de Segurados Ativos*	324	103*	08
Quantidade de Aposentados	69	75	75
Quantidade de Pensionistas	13	17	17
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.811,40	3.091,34	1.974,70
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	2.074,23	2.448,79	1.707,76
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	1.320,28	1.560,36	1.171,00
Idade Média dos Segurados Ativos	47	52,40	46,27
Idade Média dos Aposentados	60,58	61,05	58,68
Idade Média dos Pensionistas	42	51	41
Idade Média Projetada para Aposentadoria	57,5	57,00	58,87

BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMETE			
Método de Financiamento Adotado	ORTODOXO	ORTODOXO	ORTODOXO
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
<i>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</i>	(32.521.788,64)	(35.270.228,82)	(36.389.524,62)
Valor Atual dos Benefícios Futuros Benefícios Concedidos	28.411.199,05	36.646.143,95	37.205.197,44
Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
<i>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos</i>	28.411.199,05	36.646.143,95	37.205.197,44
Valor Atual dos Benefícios Futuros Benefícios a Conceder	121.425.142,32	4.878.625,32	2.907.751,42
Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	(23.705.063,08)	(458.325,51)	(129.997,78)
<i>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder</i>	-	-	-
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	(8.499.759,96)	(1.101.752,40)	(145.387,57)
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	20.096.648,22	20.302.085,23
RESULTADO ATUARIAL	89.220.319,28	24.791.110,76	22.027.571,17
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	25,61%	34,09%	34,10%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	6,49%	0%	0%
Benefícios de Regime de Repartição de Simples (%)	0%	0%	0%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo Contribuição Normal	16,50%	20,10%	20,10%
Taxa de Administração	3,60%	0%	0%
Aporte para amortização do déficit atuarial	151.531,21	30.000,00	36.091,68

* São um total de 103 segurados, mais 323 vinculados ao INSS, com direito a COMPREV, dentro do período de 06/2006 a 01/2023.

Fonte: Relatório de Gestão Administrativa do RPPS, Exercício de 2024.

Em 12/2023 o déficit atuarial era de R\$ 24.791.110,76, já em 12/2024 era de R\$ 22.027.571,17, redução de R\$ 2.763.539,59.

4.15 FINANCEIRO

ANO	PATRIMÔNIO INICIAL (A)	MOVIMENTAÇÕES DO EXERCÍCIO (B)	PATRIMÔNIO FINAL (=A+B)	% RENTABILIDADE
2021	24.564.557,08	2.487.379,16	27.051.936,24	10,12%
2022	27.051.936,24	4.569.240,93	31.621.177,14	16,89%
2023	31.621.177,14	2.729.766,40	34.350.943,57	8,63%
2024	34.350.943,57	2.020.973,85	36.371.917,42	5,88%

Fonte: Relatório de Gestão Administrativa do RPPS, Exercício de 2024.

Vemos que, o Instituto através das aplicações financeiras realizadas, conseguiu aumentar seu patrimônio, sendo no ano de **2021** com a rentabilidade de aproximadamente 10,12%; no ano de **2022** com a rentabilidade de aproximadamente 16,89%; no ano de **2023** com a rentabilidade de aproximadamente 8,63%, e no ano de **2024** com a rentabilidade de aproximadamente 5,88%.

Os recursos do SERRA PREVI estão distribuídos atualmente entre o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Itaú, aplicados em Fundos de Investimentos, nos segmentos de Renda Fixa, Ações, Multimercado e Direitos Creditórios.

5 CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, referente ao **1º Quadrimestre 2025**, das ações desenvolvidas no período, apresentaremos as seguintes recomendações.

A autoridade responsável pela gestão no **1º Quadrimestre 2025**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, foi a senhora QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA, os mesmos que foram encaminhados no Anexo TC-28.

6 - RECOMENDAÇÃO

É recomendado ao Gestor do Instituto, que seja mantido o zelo com as atividades de controle de almoxarifado, patrimônio, incêndio, Movimentação de bens, primando assim pela qualidade dos serviços, buscando junto a administração a regularização.

- Quanto a implantação do Pró-Gestão, como Boa Prática de Gestão, com a colocação em extinção, que seja implementado no que couber, o plano resultante dos estudos, visando a adequada gestão Instituto de Previdência/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, em observância aos itens do Acórdão AC2-TC 00727/24, do Plano de Ação.
- Que as informações necessárias sejam atualizadas no Portal da Transparência, visto atender a legislação em vigor e ao apontamento do TCERO, na análise prévia das contas do exercício de 2021, uma vez que houver mudanças em virtude da implantação do SIAFIC.
- Que aos setores competentes, atentem e atendam as Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos nas contas, o cumprimento e realização de ajuste.

Pelas análises realizadas no **1º Quadrimestre 2025**, constatamos que de forma satisfatória o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/ Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que recomendamos providências urgente regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o Relatório.

Mirante da Serra - RO, 07 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 07/07/2025 às 16:37, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **272723** e o código verificador **9299E85A**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	CERTIFICADO DE AUDITORIA 10	07/07/2025	272727
2	PARECER DE AUDITORIA 10	07/07/2025	272730
3	Pronunciamento 10	07/07/2025	272732

Docto ID: 272723 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA.

Período: janeiro a abril de 2025

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **1º Quadrimestre 2025**, nos atos de gestão do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/ Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, sendo constatadas que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório quadrimestral, não foram evidenciados falhas ou irregularidades da Ordenadora de Despesa e demais responsáveis, que possam comprometer as contas da Ordenadora de Despesa, portanto somos pela regularidade das contas do **1º Quadrimestre 2025**.

Mirante da Serra - RO, 07 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 07/07/2025 às 16:40, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **272727** e o código verificador **9DD1963D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 11	07/07/2025	272723

Docto ID: 272727 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA.

Período: janeiro a abril de 2025.

Analizamos o relatório de auditoria do **1º Quadrimestre 2024** do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do **1º Quadrimestre 2025** foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que possam comprometer as contas do Ordenador de Despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no **1º Quadrimestre 2025** pelo relatório de auditoria, somos de parecer pela regularidade das contas.

Mirante da Serra - RO, 07 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 07/07/2025 às 16:42, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **272730** e o código verificador **42B20156**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 11	07/07/2025	272723

Docto ID: 272730 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório de auditoria da Unidade de Controle Interno referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2024, que vai acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que:

Considerando como Boa Prática de Gestão, com a colocação em extinção, que seja implementado no que couber, o plano resultante dos estudos que se encontram e fase de conclusão, visando a adequada gestão Instituto de Previdência/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra ao Programa Pró Gestão do Ministério da Previdência.

Dar celeridade a implantação completa ao Portal da Transparência do Fundo Previdência de Mirante da Serra.

Que aos setores competentes, atendem e atendam as Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos nas contas, o cumprimento e realização de ajuste.

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis deste Instituto.

Publique - se.

Mirante da Serra, 07 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do SERRAPREVI

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA**, SUPERINTENDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, em 08/07/2025 às 09:19, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **272732** e o código verificador **A8965C99**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 11	07/07/2025	272723

Docto ID: 272732 v1